



## PORTARIA Nº 019/2020 – GAB/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TARTARUGALZINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 002/2018 GAB/PMT e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 068/2020, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão de novo Coronavírus (COVID-19) e institui o Comitê de Decisões Estratégicas e adota outras providências.

**Considerando** o disposto no artigo 206, inciso VII da Constituição Federal de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil, a garantia de padrão de qualidade;

**Considerando** o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Coronavírus em todos os Continentes caracteriza pandemia e, que estudos recentes, demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID- 19;

**Considerando** a Resolução Nº 033/2020 – CEE/AP que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e o regime especial de aulas e atividades não

presenciais na escola, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, como medida de enfrentamento ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências.o Parecer 5/2020 CNE que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020 em consonância com a Medida Provisória 934/2020, no que tange ao cumprimento da carga horária mínima estabelecida, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições públicas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O regime especial de atividades escolares não presenciais, se estenderá até a data de 13 de maio de 2020, por força do Decreto Municipal nº 068/2020 GAB/PMT0, podendo ser prorrogado conforme novas determinações.

**Art. 3º** - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino Municipal, da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares e apresentar plano de ação, inerente a esta situação emergencial.

**Art. 4º** - As premissas para a reorganização dos calendários escolares e apresentação de plano de ação são:

I - Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos), sejam alcançados até o final do ano letivo, garantindo inclusive, atividades adaptadas para os alunos de inclusão;

III - Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDBEN;

IV - Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

V - Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, promovendo atendimento, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo, conforme disposição normativa que o Conselho Municipal venha a estabelecer;

VI - No Ensino Fundamental, excepcionalmente na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares (alinhados aos planos de curso, BNCC E RCA)

poderão ser trabalhados na modalidade não presencial, devendo ser registradas no plano de ação, plano de aula e devidamente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total mínimo de horas de atividade escolar obrigatória de acordo com o Art. 1º da Medida Provisória nº. 934/2020.

**Art. 5º** - Para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares, em regime especial, somente serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020, nos termos que seguem:

I - Comprovar através do plano de ação, plano de aula como foram desenvolvidas as atividades para cada etapa e modalidade de ensino, mencionando quais os recursos utilizados para facilitar a execução e compartilhamento de atividades, como: vídeos/aula, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correios eletrônicos e outros meios digitais ou não e material didático impresso e entregue aos pais ou responsáveis que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo inclusive, indicação de sites e links para pesquisa, especificando a carga horária de cada atividade;

II - Incluir nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, orientações para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

III - Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que poderão computar como aula, para fins de cumprimento da carga horária mínima do ano letivo de 2020;

IV - O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada unidade escolar, nota ou conceito para o boletim escolar.

**§ 1º** - A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo professor e acompanhado pela equipe de gestão pedagógica, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

**§ 2º** - As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

**§ 3º** - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDBEN Art. 23, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial.

**§ 4º** - Os planos de ação das unidades escolares deverão ser enviados para o Departamento de ensino em até 10 dias após o término da vigência dos decretos supramencionados, para ciência e acompanhamento.

**Art. 6º** - Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelos estabelecimentos de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão do Sistema Municipal de Ensino Lei nº 226/2004-GAB/PMT.

**Art. 7º** - As unidades escolares deverão organizar o cronograma de entrega das atividades complementares aos pais, estabelecendo as medidas de proteção ao covid-19 e

enviar cópia para Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º - A** Secretaria Municipal de Educação de Tartarugalzinho, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria.

**Art. 9º - Dê** ciência.

**Art. 10º - Publique-se.**

**Art. 11º - Cumpra-se.**

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Tartarugalzinho – AP,  
30 de abril de 2020.

Francinúbia de Lima Santos  
Secretária de Educação  
Dec. nº 02/2018 GAB/PMT

*Francinúbia de Lima Santos*  
FRANCINUBIA DE LIMA SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DECRETO Nº 002/2018-GAB/PMT